



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº. 1519 DE 02 DE dezembro DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Cessionária Maria de Fátima Alves da Silva.

Sancionado
em 02/12/2011
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente;

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar o Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 05819133-9 IFP e do CPF/MF nº 768.586.937-34, residente à Estrada do Cassiano, nº 1207, nº CA 1, Bairro Cinco Lagos-Mendes-RJ.

Art. 2º O imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso do Bem Público compreende área de terra com aproximadamente 28,38m², na Vila Westey, nº 01-com Rua Dra. Maria Caetana-Centro-Mendes.

Parágrafo Único: A área acima se destina a atividade comercial de Trailer, sendo este comércio bar e outros e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, lanchonete, casa de chá, sucos e similares, não podendo ser dada outra destinação a área, salvo autorização expressa do Executivo, com anuência da Câmara Municipal.

Art. 3º O Termo de Permissão de Uso do Bem Público, previsto no art. 1º da presente Lei, obedecerá ao estatuído no § 3º do art. 107 e normas constantes nos artigos 108 e 109, todos da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º O Contrato do Termo de Permissão de Uso do Bem Público, previsto nos Artigos 1º e 2º da presente Lei, obedecerá ao contido no Artigo 107 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Mendes, de 05/04/1990, e vigorará por um período de 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser prorrogado por outro igual.

Art. 5º O Contrato ou Termo de Permissão de Uso do Bem Imóvel, será assinado pelas partes no prazo de 30 dias após a publicação da presente lei, devendo ser levado ao registro imobiliário competente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 02 de dezembro de 2011.

Rogério Riente
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MENDES
ESTADODORIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 005/2011 .

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO
que, entre si fazem o MUNICÍPIO DE MENDES, e a
Senhora MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE MENDES, inscrito no CNPJ sob o nº
28.580.694/0001-00 com sede na Avenida Júlio Braga, nº 86 – Centro, doravante denominado
CONCEDENTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Rogério Riente,
residente nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade nº 04804139-6 e do CPF/MF nº
633.704.927-68, de um lado e, de outro a senhora Maria de Fátima Alves da Silva, brasileira,
portador da Cédula de Identidade nº 05819133-9 IFP, CPF nº 768.586.937-34 residente e
domiciliado em Mendes-RJ, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE PERMISSÃO
DE USO DO BEM PÚBLICO, autorizado pela Lei Municipal nº 1.519 de 02 de dezembro de 2011,
mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONCEDENTE**, através deste instrumento, promove a favor do **CONCESSIONÁRIO**, Termo de
Permissão de Uso do Bem Público, compreende área de terra com aproximadamente 28,38 m²,
na Vila Westey, nº 01, com Rua Dra. Maria Caetana-Centro-Mendes .

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, instituída nos termos do Artigo 107 da
lei Orgânica do Município, tem como finalidade a área acima se destina a atividade comercial de
Trailler, sendo este comércio bar e outros e outros estabelecimentos especializados em servir
bebidas, lanchonete, casa de chá, sucos e similares, não podendo ser dada outra destinação a
área, salvo autorização expressa do Executivo, com anuência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Contrato de Termo de Permissão de Uso de Bem Público, previsto nos parágrafos 1º e 3º da
presente Lei, obedecerá ao contido no Artigo 107 e seguintes, de a Lei Orgânica do Município de
Mendes, de 05/04/1990, e vigora por um período de 05(cinco) anos, podendo este prazo ser
prorrogado por outro igual.

PARAGRÁFO PRIMEIRO

O Contrato ou Termo de Permissão de Uso do Bem Público, será assinado pelas partes no prazo
de 30 dias após a publicação da presente Lei, devendo ser levado ao registro imobiliário
competente.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONCESSIONÁRIA** não será permitida dar ao imóvel destinação diversa daquela prevista no
Art. 3º da Lei de Termo de Permissão de Uso de Bem Público, nem poderá ceder ou transferir a
terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido, salvo prévia e expressa autorização da
CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA

A partir da assinatura do presente contrato, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, todas as
despesas para com a adequação e utilização do imóvel, tais como, luz, força, água e etc., que
recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, até a rescisão do presente, na parte que lhe couber.

CLÁUSULA SEXTA



MUNICÍPIO DE MENDES
ESTADODORIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Cidade de Mendes-RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Mendes, 07 de dezembro de 2011.

CONCEDENTE
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Maria de Fatima Alves da Silva
CONCESSIONÁRIO
MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1- *Lucilene de Oliveira Fogaça*
Registro Geral nº 011030720-4
CPF/MF nº 053785.907-67

2- *Elizabeth Lagalhães de Oliveira*
Registro Geral nº 09.940.312-5
CPF/MF nº 034.762.087-40